



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas

Lei nº 436-A/03

Junqueiro, 23 de dezembro de 2003.

Modifica os artigos 10, 14, 15, 20, 25 e 76 da Lei 360/97, que instituiu o Fundo Aposentadoria e Pensão Municipal – FAPEM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e IV, do art. 10, da Lei 360/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

II – aos filhos de qualquer condição, solteiro, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados ou maiores inválidos, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheira ou companheiro;

.....

IV – ao pai, mãe, ou mãe e pai que vivem sob a dependência econômica do servidor, estando aquele inválido;

Art. 2º. Fica modificado o inciso II, do art. 15, da Lei 360/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

II – o inválido, pela cessação da invalidez;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, 76 - Centro
Junqueiro - Alagoas

Art. 3º. Fica modificado o art. 20, inciso II, da lei 360/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

II – de um filho para os outros, por motivo de maioridade, emancipação, cessação de invalidez, pelo casamento, falecimento e no caso de maioridade dos pensionistas mencionados no parágrafo 1º do art. 10;

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 25 e 26 da Lei 360/97.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 23 de dezembro de 2003.


JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

A Lei nº 436-A/03 foi publicada registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 23 de dezembro de 2003.

Junqueiro, 23 de dezembro de 2003.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Secretário de Administração